

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.2044 - CEP: 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° 226/93 - Ap. Proc. DRECAP-2 n° 8998/0700/92 e Proc.  
DRECAP-2 n° 3875/0700/89

INTERESSADA = Escola "Nova Estrela Guia", Capital

ASSUNTO = Convalidação de atos escolares

RELATORA = Cons. Maria Cristina Ferreira de Camargo

PARECER CEE N° 902/93 - CEPG - APROVADO EM 10-11-93

COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A mantenedora da Escola "Nova Estrela Guia", situada na Rua Porto Xavier, 153, em Itaquera, 11ª DE, DRECAP-2, através de seu diretor, vem solicitar a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola, no período de 12-07 a 13-12-90, em que funcionou sem autorização e com Regimento Escolar não aprovado.

Em 11-04-91 novo pedido foi efetuado à DRECAP-2.

Em 10-04-92, a DRECAP-2 indeferiu o pedido de autorização.

A Escola iniciou as suas atividades escolares em 11-05-92, com 2 (duas) primeiras series e 1 (uma) segunda série, optando pela implantação gradativa do Curso de Primeiro Grau Regular.

A mantenedora solicitou reconsideração e, em 10-05-92, foi deferido o pedido de autorização e funcionamento do Curso Regular de 1º Grau, conforme Portaria DRECAP-2.

No entanto, a Portaria DRECAP-2, de 12-07-92, anulou a Portaria de 10-05-92, pela "não observância da esfera de competência para a interposição de recurso".

A escola procedeu recurso nos termos legais, sem paralisação de suas atividades regulares.

Em 03-08-90, foi deferido o recurso pela COGSP, conforme despacho da sua Coordenadora.

Em 14-02-90, Portaria da DRECAP-2, autorizou a funcionar, em caráter provisório e excepcional, o Curso de Primeiro Grau Regular da Escola "Nova Estrela Guia".

A escola deu entrada, em 23-09-92, a documentação definitiva exigida.

A Portaria da DRECAP-2, de 07-02-92, publicada em 03-12-92, exclui o caráter de excepcionalidade de autorização de funcionamento da escola, em razão da apresentação dos documentos exigidos pela municipalidade.

No momento, a escola encontra-se com regular funcionamento administrativo e pedagógico, de acordo com a Supervisão de Ensino.

## 1.2. APRECIACÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela Escola "Nova Estrela Guia", 11ª DE, DRECAP-2, que teve a autorização inicial de funcionamento tornada sem efeito, obtendo nova autorização em 14-02-90.

Torna-se necessária a convalidação dos atos escolares praticados pela escola cuja relação de alunos encontra-se relacionados das fls. 16 a 20 do Proc. CEE: duas classes de 1ª série do 1º grau, com 35 alunos e uma classe de 2ª série do 1º grau, com 06 alunos, no período de 12-07 a 13-12-90, uma vez que, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

"Artigo 12 - Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, curso ou habilitação.

Parágrafo Único - Serão responsabilizados civil e criminalmente os que descumprirem o disposto neste artigo."

No presente caso, culpa não cabe à escola, pois foi a DRECAP-2 que, equivocadamente, analisou o pedido de recurso contra o indeferimento, manifestando-se pelo acolhimento e publicando a Portaria de autorização, sem o parecer da COGSP - Casos como este não precisariam ser convalidados pelo CEE, desde que os órgãos da SE observassem os procedimentos corretos.

Este Colegiado tem deferido pedidos análogos para não prejudicar a vida escolar dos alunos.

## 2 - CONCLUSÃO

A vista do exposto ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola "Nova Estrela Guia", Capital referentes ao ensino de 1º grau, no período de 12-07 a 13-12-90.

São Paulo, 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Maria Cristina Ferreira de Camargo - Relatora

## 3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Haura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1993.

a) Cons. Raphaela Carrozzo Scardua

No exercício da Presidência da CEPG